



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.951 DE 17 DE ABRIL DE 2009

De autoria dos Vereadores Nelson Assad Ayub e Altair Geraldo Gonçalves Barca

“Que acrescenta § único ao artigo 5º da Lei nº 3.926 de 04 de março de 2.009 e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica consignado por esta Lei que doravante o artigo 5º da Lei nº 3.926 de 04 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. Mantido

§ Único – Além das previsões elencadas no “caput” deste artigo, excetuam-se também do cumprimento desta Lei, aqueles locais onde já funcionaram estabelecimentos correlatos que além de disporem de toda a infra-estrutura necessária para tal fim, aguardam ou decorrem de liberações judiciais ou ainda foram adquiridos em hasta pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de abril de 2.009.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Secretário Gerente da Cidade